
Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 810

CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS INCOBRÁVEIS E DE DEDUÇÃO DE IVA

Nos termos do n.ºs 9 e 10 do art.º 71.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

Julho de 2007

ÍNDICE

	Parágrafos
Introdução	
Destinatários	1 - 2
Objectivo	3
Carta de Compromisso e Declaração de Responsabilidade	4 - 5
Procedimentos de Verificação	6 - 7
Reservas	8
Relatório	9
Entrada em Vigor	10
Apêndices	11
Apêndice I – Modelo de Certificação de Créditos Incobráveis e de Dedução de IVA, nos termos do n.ºs 9 e 10 do art.º 71.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)	

INTRODUÇÃO

1. Os n.ºs 9 e 10 do art.º 71.º do CIVA estabelecem que:

“Artigo 71.º - Rectificação do Imposto

...

9 - *Os sujeitos passivos podem igualmente deduzir o imposto respeitante a outros créditos desde que se verifique qualquer das seguintes condições:*

- a) O valor do crédito não seja superior a € 750, IVA incluído, a mora do pagamento se prolongue para além de seis meses e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmem direito a dedução;*
- b) Os créditos sejam superiores a € 750 e inferiores a € 8.000, IVA incluído, e o devedor, sendo particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmem direito a dedução, conste no registo informático de execuções como executado contra quem foi movido processo de execução anterior entretanto suspenso por não terem sido encontrados bens penhoráveis;*
- c) Os créditos sejam superiores a € 750 e inferiores a € 8.000, IVA incluído, tenha havido aposição de fórmula executória em processo de injunção ou reconhecimento em acção de condenação e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmem direito a dedução;*
- d) Os créditos sejam inferiores a € 6.000, IVA incluído, deles sendo devedor sujeito passivo com direito à dedução e tenham sido reconhecidos em acção de condenação ou reclamados em processo de execução e o devedor tenha sido citado editalmente.*

10 - *O valor global dos créditos referidos no número anterior, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por Revisor Oficial de Contas.”*

2. Por sua vez, o n.º 11 do referido art.º refere os prazos exigidos para apresentação da certificação do Revisor Oficial de Contas:

“A certificação por Revisor Oficial de Contas a que se refere o número anterior deve ser efectuada por cada um dos períodos em que foi feita a regularização e até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.”

DESTINATÁRIOS

3. A certificação a apresentar pelo revisor tem como destinatário o órgão de gestão da sociedade e integra-se no processo de consulta de documentos constante do art.º 121.º do CIRC “. (1)

OBJECTIVO

4. O objectivo da presente Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) é o de estabelecer normas e proporcionar orientação quanto aos procedimentos a adoptar neste tipo de trabalho e à forma e conteúdo do relatório a emitir.

5. Para o efeito, toma-se em consideração a DRA 700 - Relatório de Revisão/Auditoria e a DRA 800 – O Relatório do Revisor sobre Trabalhos com Finalidade Especial, na parte relativa à

Manual do Revisor Oficial de Contas

conformidade com requisitos contratuais ou legais.

CARTA DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6. No que se refere à carta de compromisso o revisor deve estabelecer com o cliente, quando for caso disso, os níveis de materialidade, a metodologia de teste e a extensão da amostragem, a executar dentro dos princípios de auditoria geralmente aceites.
7. Relativamente à declaração de responsabilidade o cliente deverá declarar expressamente que todos os documentos apresentados ao revisor para certificação estão conformes com a lei e os regulamentos, correspondem a transacções efectivas e que foram efectuadas as adequadas diligências para o seu recebimento em função dos respectivos valores envolvidos.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

8. O trabalho do revisor incide sobre a verificação dos créditos incobráveis e consistirá essencialmente em:
 - a) Verificar que a factura emitida contém todos os elementos constantes no artigo 35º do CIVA;
 - b) Rever os cálculos referentes à determinação do IVA e as respectivas taxas aplicadas;
 - c) Verificar se os montantes inseridos no campo da recuperação de créditos da declaração periódica correspondem aos valores certificados;
 - d) Para as alíneas a) e b) do n.º9 do artigo 71º do CIVA, apreciar as provas facultadas das diligências de cobrança efectuadas por parte do credor;
 - e) Para as alíneas c) e d) do n.º9 do artigo 71º do CIVA, confirmar se a empresa dispõe das provas mencionadas nestes mesmos artigos.

RESERVAS

9. No decurso do seu trabalho, podem surgir ao revisor situações que, a não serem resolvidas, correspondam a desacordos ou a limitações, no tocante à verificação da listagem dos créditos considerados incobráveis pela sociedade. Competirá ao revisor apreciar o efeito de tais desacordos, como por exemplo, os da adequação da prova necessária para comprovar as diligências de cobrança referidas no art.º 71.º do CIVA, e caso o entenda, debater o assunto com o órgão de gestão. Caso não seja resolvida a situação, o revisor deve escusar-se a emitir a sua certificação, podendo justificar por escrito as razões da sua escusa.

RELATÓRIO

10. O relatório do revisor sobre a certificação dos créditos incobráveis e de Dedução de IVA, nos termos do n.ºs 9 e 10 do art.º 71.º do CIVA deve conter:
 - a) Título;
 - b) Destinatário;
 - c) Parágrafos introdutórios com referência à disposição legal a cumprir, indicando a denominação da sociedade, morada e número de identificação de pessoa colectiva;
 - d) Parágrafo contendo uma descrição dos créditos e a discriminação dos mesmos pelas alíneas constantes do n.º 9 do art.º 71º do CIVA;
 - e) Parágrafo em que se descreve, não exaustivamente, os procedimentos realizados com o objectivo de verificar o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de

Manual do Revisor Oficial de Contas

cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências;

- f) Parágrafo de conclusão, afirmando que o valor global dos créditos detidos e do imposto a deduzir preenchem as condições requeridas pelo n.º 9 do Art.º 71.º do CIVA, bem como que a sociedade realizou as diligências de cobrança consideradas necessárias para recuperação do crédito;
- g) Data do relatório;
- h) Assinatura do revisor; e
- i) Nome e n.º de ROC, se não constar do timbre.

ENTRADA EM VIGOR

11. A presente DRA aplica-se aos relatórios emitidos em, ou após, 1 de Junho de 2007.

Manual do Revisor Oficial de Contas

Apêndice I

Modelo de Certificação de Créditos Incobráveis e de Dedução de IVA

MODELO DE CERTIFICAÇÃO

Dos factos e condições previstas nos n.ºs 9 e 10 do Art.º 71.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

Ao Órgão de Gestão de _____

A) INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 9 do artigo 71.º do Código do IVA, os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos nas condições nele enunciadas, exigindo-se, no n.º 10 do mesmo artigo, que determinados elementos relativos a esses créditos sejam objecto de certificação por Revisor Oficial de Contas

A presente certificação tem em vista a verificação dos elementos previstos no n.º 10 do mencionado Art.º 71.º, relativamente a créditos detidos pela sociedade _____, com sede em _____, pessoa colectiva n.º _____ e registada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____

B) DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS

A presente certificação respeita aos créditos descritos em Anexo, cujo total é de Eur. _____, incluindo um valor global de IVA de Eur. _____, com a seguinte discriminação, respeitante às várias alíneas do citado n.º 9 do artigo 71.º do Código do IVA:

- a) _____ Eur., incluindo um valor global de IVA a deduzir de Eur. _____, relativo ao total dos créditos de valor não superior a Eur. 750 (IVA incluído) em mora há mais de seis meses, cujos devedores são particulares ou sujeitos passivos que realizam exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução;
- b) _____ Eur, incluindo um valor global de IVA a deduzir de Eur. _____, relativo ao total dos créditos de valor superior a Eur. 750 e inferior a Eur. 8.000 (IVA incluído) em que os devedores são particulares ou sujeitos passivos que realizam exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução, constem no registo informático de execuções como executado contra quem foi movido processo de execução anterior entretanto suspenso por não terem sido encontrados bens penhoráveis;
- c) _____ Eur, incluindo um valor global de IVA a deduzir de Eur. _____, relativo ao total dos créditos de valor superior a Eur. 750 e inferior a Eur. 8.000 (IVA incluído) com aposição de fórmula executória em processo de injunção, ou com reconhecimento em acção de condenação, cujos devedores são particulares ou sujeitos passivos que realizam exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução;
- d) _____ Eur, incluindo um valor global de IVA a deduzir de Eur. _____, relativo ao total dos créditos de valor inferior a Eur. 6.000 (IVA incluído) reconhecidos em acção de condenação, ou reclamados em processo de execução, cujos devedores são sujeitos passivos com direito à dedução que foram citados editalmente.

C) EXAME EFECTUADO

De acordo com princípios de auditoria geralmente aceites, (que envolveram a utilização de técnicas de amostragem "(2)), procedemos à verificação:

Manual do Revisor Oficial de Contas

- a) da documentação de suporte dos créditos relacionados na listagem em Anexo;
- b) da realização de diligências de cobrança por parte da sociedade relativamente a tais créditos, bem como do insucesso de tais diligências;
- c) da situação judicial dos créditos e correspondente documentação comprovativa.

D) CONCLUSÃO

Em face da análise desenvolvida, e relativamente à sociedade _____, certificamos que:

- a) o valor global dos créditos detidos preenchem as condições requeridas pelo n.º 9 do Art.º 71.º do CIVA ascende a Eur. _____.
- b) o valor global do imposto a deduzir, nos termos do mesmo normativo, é de Eur. _____.
- c) o sujeito passivo realizou, sem sucesso, as diligências pertinentes à cobrança dos créditos referidos em a) e b) do ponto B e/ou realizou diligências para reclamar judicialmente os créditos das alíneas da c) e d) da mesma secção.

_____, de _____ de _____

Assinatura

Notas de Fim

1 (Janela-flutuante - Nota)

Caso o destinatário seja uma pessoa singular, nos termos do n.º 1 do art.º 129.º, esta DRA deverá ser adaptada a tal situação

2 (Janela-flutuante - Nota)

Aplicação supletiva até que seja emitida DRA correspondente